



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 21 DE Maio DE 2014.

**Publicidade**  
Em 22 de maio de 2014  
no jornal Itaboraí Ed = 762  
Leitura às 27h06  
seg

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO DE REGISTRO DE ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITABORAÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** O registro de assiduidade e pontualidade dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Itaboraí será realizado mediante controle de ponto, que será em lauda impressa, folha de ponto, com os dados dos respectivos servidores.

**Art. 2º.** Ficam dispensados do controle de ponto os ocupantes de cargos em comissão lotados nos gabinetes parlamentares.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 21 de maio de 2014.

  
HELIO CARDOZO  
Prefeito

